



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.165

João Pessoa - Quarta-feira, 05 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 10ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio DE Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Presente também, a Promotora de Justiça convocada, Doutora Dinalba Araruna Gonçalves, em substituição a Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Josélia Alves de Freitas, Maria Salete de Araújo Melo Porto, Francisco Sagres Macedo Vieira e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental e invocado a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Lúcia de Fátima Maia de Farias, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 9ª. Lida, foi aprovada. Na Sequência, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação: Item 7.1) Proposta de Resolução – CPJ/nº. 05/2008 – Fixa especialidades e o local de exercício dos cargos criados pela Lei Nº. 8.662, de 16 de setembro de 2008 e dá outras providências. O Presidente da Comissão Legislativa, O Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Votaram pela aprovação da presente proposta de resolução, além da Presidente do Egrégio Colegiado, os Doutores: José Roseno Neto, Dinalba Araruna Gonçalves, Alcides Orlando de Moura Jansen, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, Paulo Barbosa de Almeida, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Lúcia de Fátima Maia Farias. Votaram pela rejeição da matéria, os Doutores: Antônio de Pádua Torres e Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. O Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima absteve-se de votar. Proclamado o resultado: 11 (onze) votos pela aprovação da matéria, 02 (dois) votos pela rejeição da matéria e 01 (uma) abstenção. Item 7.2) Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba (art. 75 ao art. 87). O Presidente da Comissão Legislativa, O Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: 1) Art. 75 – Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior; 2) Art 76 ao Art. 78 – Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária; 3) Art. 79 – Redação aprovada na forma originária; 4) Art. 80 e Art. 81 – Dispositivos aprovados na forma originária; 5) Art. 82 ao Art. 87 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. Concluída a votação, pela presidente, foi

anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACORDÃO Nº 013/2008

Processo TED Nº 20075/2007
Representante: Maria Lindinalva da Silva
Representado: Adv. L. S. A. OAB-PB Nº 5133
Relator: Dr. Agostinho Albério Fernandes Duarte
Revisor: Dr. Evandro José Barbosa
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – INFRAÇÃO ÉTICA – PRESCRIÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – ARQUIVAMENTO.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, em que é representante Maria Lindinalva da Silva, representado o bel. L. S. A. OAB-PB nº 5133.

DECIDEM os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à **UNANIMIDADE** de votos, julgar improcedente a representação pela ocorrência da Prescrição. João Pessoa, 24 de outubro de 2008.

AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
Conselheiro Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACORDÃO Nº 015/2008

Processo TED Nº 20077/2007
Representante: Dr. Plínio Leite Fontes OAB-PB Nº 12901
Dr. Coriolano Dias de Sá Filho OAB-PB Nº 3935
Dr. Paulo Romero Ferreira OAB-PB Nº 3170
Representado: Adv. A. R. O. L. OAB-PB Nº 3385
Relator: Dr. Agostinho Albério Fernandes Duarte
Revisor: Dr. Evandro José Barbosa
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – COLABORAÇÃO COM TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI – INFRAÇÃO ÉTICA – CONFIGURAÇÃO – SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – PROCEDÊNCIA.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, em que são representantes Plínio Leite Fontes, Coriolano Dias de Sá e Paulo Romero Ferreira em face de A. R. O. L. OAB-PB Nº 3385.

DECIDEM os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por **UNANIMIDADE**, julgar procedente a representação.
João Pessoa, 24 de outubro de 2008.

AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
Conselheiro Relator

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
PRIMEIRA CÂMARA

Acórdão

Processo nº 1514/2008
Conselheiro Relator: Newton Vita
Requerente: Antonio Ferreira da Costa

Inscrição no Quadro de Advogados na Seccional paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausência de certificado de aprovação no exame de ordem. Não preenchimento do estatuído no art. 8º, da Lei nº 8.906/94/94. Pedido INDEFERIDO.
Vistos, relatados e discutidos, a Egrégia Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, resolve, por decisão unânime dos presentes **INDEFERIR** o pedido nos termos do voto do Relator.
João Pessoa, 22 de outubro de 2008.

GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO
Presidente da Primeira Câmara da OAB-PB
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA
Conselheiro - Relator

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/075

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 22/10/2008 14:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 90.0000015-7 ANDREA FLORENTINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO S/A (Adv. HERMANO GADDELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimem-se as partes, sucessivamente, para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 421, § 1º, I e II do Código de Processo Civil - CPC), no prazo de 05(cinco) dias e, em seguida, informe ao Juiz da 4ª Vara, Subseção Judiciária de Campina Grande, Paraíba. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

2 - 97.0006747-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MOACYR ESTEVES ALVES JUNIOR, REPRESENTADO POR REJANE MARIA DE SA LEITAO PEIXOTO DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES). ISTO POSTO, determino o desbloqueio da quantia de R\$ 714,49, na conta nº 01.503440-7, titularizada por Sueli Barbosa e mantida no Banco Nossa Caixa S/A, Agência 003-5, em Campinas (SP). Oficie-se, com urgência, ao Banco Nossa Caixa S/A para cumprimento desta decisão. Correções cartorárias e na Distribuição quanto ao nome atual da Executada, Sueli Barbosa. Após, dê-se vista à CAIXA para requerer o que entender de direito. JPA, 01.10.2008

3 - 97.0011803-7 ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Defiro a juntada da procuração de fls. 643. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. P. JPA, ...

4 - 98.0008869-5 JANETE MACHADO ALVES MONTENEGRO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIAO (MS/ERMS-PB E MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Trata-se de pedido de vista. Defiro a juntada da procuração de fls. 487. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

5 - 98.0009289-7 NEUZA MARTINS GOMES (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBRINHO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Trata-se de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado, pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a Distribuição. JPA, ...

6 - 99.0000135-4 EVARISTO INOCENCIO DA SILVA FILHO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (M EX/ CPEX/1.GPT E CNST/23A. CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado, pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a Distribuição. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.00.004581-8 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x JOÃO FERREIRA DE MENDONÇA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Isto posto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Embargado na autuação do presente feito e para fazer constar como Embargante o CEFET/PB e como Embargado Marcelo Jorge Martins Pereira, abrindo-se, após o retorno dos autos, vista ao Embargado, nos termos do art. 740 do CPC. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 97.0003057-1 GENIVAL FIRMINO DE OLIVEIRA (Adv. JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA, MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA, DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA) x GENIVAL FIRMINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, tratando-se de ação encerrada, baixa e arquivem-se os presentes autos, cumprindo a sentença de fls. 252/253. Publique-se. JPA, ...

9 - 2000.82.00.010017-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENI REIS DE MENESES) x MARIA DE LOURDES SILVA (EXCLUIDA CONFORME DECISAO DE FLS. 207/208) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2003.82.00.005409-3 ZENARK MARQUES AMORIM (Adv. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, VALENTIM DA SILVA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentando Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifi-

que-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Proceda a Secretária a conversão à classe própria, em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 97.0003461-5 ANA MARGARETHE VIEIRA FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA GLAUCIA C. DO N. GAUDENCIO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes restaure-se a distribuição e informe o assunto no cadastro de processos. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

12 - 2004.82.00.006793-6 ANTÔNIA ANDRADE DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 273, bem como o de renúncia do advogado, Dr. Azeilton Hilário Júnior. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, a dilação de prazo, requerida às fls. 272, para que os Autores, em 30 (trinta) dias, promovam a execução do julgado. Remeta-se Após, publique-se.

13 - 2006.82.00.002941-5 JOSÉ MACHADO DA SILVA (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para condenar a União à implantação da pensão em favor do Autor, na forma do artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 1990, decorrente do óbito da ex-servidora pública federal, Gisela Pontes Bueno, bem como ao pagamento das prestações vencidas desde a data do óbito (20.11.2002), acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento n.º 77617-PB o Desembargador Federal Dr. Geraldo Apoliano. JPA, 8.09.2008

14 - 2006.82.00.006362-9 MARIA MARTHA CAVALCANTI (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCIA STELLA LICHTENFELS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, oficie-se à Seção Judiciária do Rio de Janeiro solicitando a devolução da Carta Precatória nº 0002.000401-0/20082/SC. Após, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 76/77. (arts. 326 e 327, do CPC). Oficie-se. Publique-se.

15 - 2007.82.00.009640-8 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido, para anular as autuações relativas aos processos administrativos nºs 08.655.000.650/2002, 08.655.000.650/2002, 09.655.001.344/2002, 08.655.001.462/2002, 08.667.001.619/2002, 08.655.002.558/2002, 08.654.000.025/2003, 08.655.000.863/2003, 08.655.001.215/2003, 08.655.001.935/2003, 08.655.003.289/2003, 08.655.000.521/2004 e 08.672.000.592/2005, em curso na ANTT. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 21.10.2008.

16 - 2007.82.00.011070-3 AROALDO BARRETO (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação, nos proventos do Autor, da GDATFA, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, no período de fevereiro a maio de 2002, e no valor correspondente a 30 (trinta) pontos, no período de junho e julho de 2002, bem como da GDATFA, no período de agosto de 2002 a agosto de 2004, no valor de 40 (quarenta) pontos, e, a partir de setembro de 2004, em 80 (oitenta) pontos, observada a prescrição quinquenal e descontada a pontuação de 20 (vinte) e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno

a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 21.10.2008.

17 - 2008.82.00.000017-3 GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RAFAEL DANTAS VALENGO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIÓ - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária, uma vez que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.10.2008.

18 - 2008.82.00.000716-7 ASSIS FRANCISCO DE MEDEIROS LEAL IRMÃO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.10.2008.

19 - 2008.82.00.002057-3 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.10.2008.

20 - 2008.82.00.003702-0 ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARAES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

21 - 2008.82.00.004362-7 ELIANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

22 - 2008.82.00.004424-3 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

23 - 2008.82.00.005180-6 JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC). P.

24 - 2008.82.00.005530-7 ANTONIO FREIRE PADILHA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2008.82.00.004960-5 INTRAFRUT-IND TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A (Adv. NEL-

SON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da União (Fazenda Nacional) (fls. 230/238) e da Impetrante (fls. 241/259) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intime-se. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2006.82.00.007874-8 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x ALBERTO MAGNO DA SILVA LUCINDO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA). AUTOS COM VISTA ao(s) embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. I. JPA, 20.10.2008

27 - 2006.82.00.008170-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCA ROCHA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspenso (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2008.82.00.000358-7 PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 95.0007890-2 THELMA CALDAS CAVALCANTI (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Publique-se. JPA, ...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

30 - 2008.82.00.001798-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA SOARES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 70/74 (R\$ 1.590,21), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 21.10.2008.

31 - 2008.82.00.002279-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x KARLA NEISE OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. MOACIR VERISSIMO DINIZ, VALTER DE MELO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pelo Embargante/INSS às fls. 093. Sucumbência recíproca, tendo-se em vista o reconhecimento do pedido pela Embargada e o remanescente valor da execução, sobre cujo montante caberia o pagamento de honorários advocatícios pelo devedor (art. 21 do CPC c/c arts. 20, § 4º, e 26, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se e, tendo em vista a procedência do pedido formulado pelo INSS e a renúncia a recurso recursal pela Embargada, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.10.2008

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 95.0001898-5 EDMUR ROQUE DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS) x EDMUR ROQUE DE ARRUDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, DECLARA EXTINTA A EXECUÇÃO dos honorários advocatícios sucumbenciais promovida pela União às fls. 388/391, nos termos do art. 741, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, venham-me conclusos os autos para exame da petição de fls. 399/400. JPA, 16.10.2008.

33 - 97.0004758-0 JOSE BATISTA FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, suspendo o processo, nos termos do art. 265, I, do CPC. Intimem-se os Advogados dos Autores para que promovam a habilitação dos sucessores/dependentes do Autor Antônio Gonçalves de Moura. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

34 - 2007.82.00.005230-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para informar o endereço atualizado da Executada ou requerer sua intimação por edital. Após, cumpra-se o despacho de fls. 96. Publique-se. JPA, 14.10.2008

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 94.0009254-7 MARIA NAZARET MOREIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, proceda a Secretaria a conversão dos presentes autos à classe própria. Publique-se. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 98.0004128-1 ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS DA PARAIBA (Adv. EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União a proceder à implantação em favor dos substituídos, Francisco José da Costa, Eremilton Dionísio da Silva e Teógenes Raimundo Gouveia, do valor da função gratificada FC-5 e ao pagamento das diferenças entre o valor das funções gratificadas percebidas por aqueles substituídos e o valor da FC-5, desde a data em que entrou em vigor a Lei nº 9.421, de 1996, até a efetiva implantação da FC-5, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantum condenatório e à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 98.6334-0, desampense-se e venham conclusos aqueles autos para julgamento. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 10.10.2008.

37 - 2007.82.00.003640-0 EDIMILSON MONTEIRO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (Jun./87); - Verão: 42,72% (Jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 21.10.2008.

38 - 2007.82.00.003935-8 ADRIANA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA

DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, LETICIA DE LEMOS BOLZANI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0904.013.10809-6), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (Jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 21.10.2008.

39 - 2007.82.00.005292-2 JOAO CICERO MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (Jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 21.10.2008.

40 - 2007.82.00.007921-6 LEONALDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

41 - 2007.82.00.010180-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUIOMAR GOMES DE ARAUJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, cópia do contrato de cartão de crédito nº 5493.1675.7425.0106. P.

42 - 2007.82.00.010556-2 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, suspendo a tramitação do feito por 01 (um) ano (artigo 265, inciso IV, alínea "a", do CPC). Intimem-se as partes. JPA, 29.10.2008.

43 - 2008.82.00.003115-7 ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

44 - 2008.82.00.005404-2 BERNADETE FLORENCIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 29.10.2008.

45 - 2008.82.00.005676-2 HERMANO JOSE DA CRUZ E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA,

KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

46 - 2004.82.00.000912-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. MONICA NOBREGA FIGUEIREDO) x ELFA COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA) x ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA). Intime-se o Estado da Paraíba para, querendo, apresentar, no prazo legal (artigo 523, § 2º, do CPC), contra-razões ao agravo retido interposto às fls. 4.264/4.265 e 4.281.

47 - 2007.82.00.006666-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR) x MUNICIPIO DE PATOS - PB (Adv. ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, PAULO CESAR DE MEDEIROS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intimem-se os Municípios de Campina Grande e de Patos para, querendo, impugnarem as contestações e, na mesma ocasião, especificarem eventuais provas que pretendam produzir.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

48 - 2008.82.00.002711-7 UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS). Autos com vista ao(à)(s) EMBARGADO(A)(S), da informação e/ou cálculos de fls. 23/19, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e/ou documentos de fls. 26, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

49 - 2008.82.00.006913-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MUNICIPIO DE BANANEIRAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 93.0001821-3 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

51 - 94.0001099-0 CAETANO MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x DOMINGOS JOSE DO NASCIMENTO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

52 - 95.0000435-6 WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO REPRESENTADO POR JANDETE DE FATIMA NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO DE SOUSA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 370/377) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

53 - 95.0008709-0 MARIA ABRANTES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA FERREIRA DE MORAIS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

54 - 95.0008763-4 SEVERINA MARIA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MIGUEL SOLIDONIO DE SOUZA E OUTROS x GERALDO HENRIQUE ALEXANDRE (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

55 - 96.0008183-2 MARIA MARCOLINO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES

SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

56 - 97.0000981-5 HELENA DE ARAUJO COSTA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

57 - 97.0002576-4 ARIANNE DE SA LEITAO FONTOURA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 273/284) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

58 - 97.0004761-0 FRANCISCA DE CAMPOS GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ABEL VIANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

59 - 97.0005264-8 DECI GOMES PEREIRA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO VICENTE DE LACERDA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

60 - 97.0005458-6 MARCIO PIQUET DA CRUZ (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

61 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 524/528) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

62 - 97.0007050-6 MARILEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 238/243) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

63 - 99.0005842-9 ÁUREA QUIRINO DA SILVA LÚCIO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO LUCIO SOBRINHO x ANTONIO LUCIO SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

64 - 99.0007663-0 GIOVANI LUIZ DE CARVALHO BEZERRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

65 - 2000.82.00.007662-2 SEVERINO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEVERINO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

66 - 2001.82.00.001469-4 ANTONIO MOREIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

67 - 2001.82.00.004408-0 JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EUNILDE DE ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

68 - 2004.82.00.002921-2 EMILIA PORDEUS SEIXAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

69 - 2004.82.00.008855-1 JOSE PAULINO DE ARAUJO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRE MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

70 - 2004.82.00.014792-0 MANOEL GONCALVES DE BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

71 - 2005.82.00.000581-9 EUGENIO PEREIRA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

72 - 2005.82.00.005256-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE ELIZOMAR DE MENEZES BRAGA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

73 - 96.0008978-7 JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s) e à Caixa, da informação e/ou cálculos de fls. 700/701, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

74 - 2006.82.00.006616-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILENO GONÇALVES DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor/Exequente sobre a informação contida na Certidão do Oficial de Justiça às fls. 77, verso, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

75 - 2004.82.00.012211-0 ANTONIO DE PADUA CAVALCANTE DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA

76 - 2005.82.00.004736-0 EDITH GOMES DA SILVA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x ESMERINO TOSCANO DE BRITO NETO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

77 - 2005.82.00.010799-9 SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL

RUCK VIEIRA LEAL). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

78 - 2005.82.00.012109-1 ALEXANDRE VIEIRA RAPONE (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

79 - 2005.82.00.014904-0 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

80 - 2006.82.00.001986-0 JOSE BISMARCK DA COSTA BARACUHY (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

81 - 2006.82.00.004658-9 MANOEL SOARES DA COSTA, REP. P/ S/ CURADORA, CREUZA NAZARETH DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

82 - 2006.82.00.007535-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

83 - 2006.82.00.007540-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIA HELENA BATISTA STONE (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

84 - 2007.82.00.005528-5 NELSON NUNES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

85 - 2008.82.00.001376-3 JOSE FRADE SOBRINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

86 - 2008.82.00.004614-8 CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR, MARCELO ALVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

87 - 2008.82.00.004958-7 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

88 - 2008.82.00.006166-6 MIRTES MARIA DE LIMA CUNHA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, LAVOISIER NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

89 - 2008.82.00.006536-2 JOSE ALVARO DE SANTANA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

90 - 2005.82.00.012510-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VALDIR BATISTA DE AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 90
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-62
ADEILTON HILARIO JUNIOR-62
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-76
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-21,44

ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO-47
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-27,33,53,58
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-3,5,11
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-75,80
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-43,52,70,71
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-80
ANTONIO BARBOSA FILHO-9,78
ANTONIO CARLOS DE PONTES-32
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-61
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-27,33,58
ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO-10
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-75,80
BENEDITO HONORIO DA SILVA-48,64,79
BRUNO CESAR BRITO MENDES-38
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-55
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-1
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-60
CARLOS GOMES FILHO-1
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-68
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-42
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-70,71
CLAIRISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA-11
CORIOLANO DIAS DE SA-1
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-3
DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA-8
DANIELE PONTES MARTINS-4
DAVID SARMENTO CAMARA-16
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-23
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-41
DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA-25
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-14,81
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-46,47
EDNALDO DE LIMA-36
EDSON BATISTA DE SOUZA-30
EDSON RAMALHO TINOCO-76
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-28
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12
EMERI PACHECO MOTA-7
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-77
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-37,39,84
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-85
EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-1
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-12
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-73
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,32,34,35,41,65,74,82,83
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-38
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-4,5,6,64,66
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,5,8,33,50,55,58,70
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-1
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-3
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-90
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-25
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-82
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-33,53,54,59
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-57
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-61,62
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-65
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-61,62,65
GERSON MOUSINHO DE BRITO-18,20,21,40,44,56,68
GILMAR SOBREIRA GOMES-5
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-60
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-15
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,4,6,29,36,56
GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-42
GUSTAVO LIMA NETO-13
HANNEISE SILVA GARCIA DA COSTA-47
HEITOR CABRAL DA SILVA-85
HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-22
HELMITON PEREIRA DA COSTA-79
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-55
HERMANO GADELHA DE SA-1
HUMBERTO TROCOLI NETO-37,39,84
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-27,33,52,53,58
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7,75
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2,4,5,11,29,45
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-43,52,54,70,71
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-72
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-66
JALDELENIOS REIS DE MENESES-9
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-3,4
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-47
JARI DIAS DA COSTA-5,64,66
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-33,52,58
JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-86
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-32,57
JOAO BATISTA DE LIMA-76
JOAO FERREIRA SOBRINHO-3,4,5,11,29,64
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-24
JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA-8
JOAS DE BRITO PEREIRA-46
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9
JOSE AMERICO BARBOSA-4,6,64,66
JOSE ARAUJO DE LIMA-61,62,65
JOSE ARAUJO FILHO-30,31,53,59,60,67,81
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27,33,52,53,54,58,59
JOSE CHAVES CORIOLANO-72
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-26
JOSE GEORGE COSTA NEVES-38
JOSE GUEDES DIAS-55
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-89
JOSE MARTINS DA SILVA-33,50,53,54,59
JOSE RAMOS DA SILVA-12,19
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2
JOSE TARCIZO FERNANDES-67
JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS-32
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-50,51,71
JOSEFA INES DE SOUZA-51,63
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27,33,43,50,52,53,54,58,59,70,71,77
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-37,38,39,84
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2,3,4,29,45
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-38
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-88
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23,66,80
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-60
LEONIDAS LIMA BEZERRA-73
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-62,66
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-38

LEVI BORGES LIMA JUNIOR-13
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-16
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-26
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-60
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-38
MARCELO ALVES DA SILVA-86
MARCIO PIQUET DA CRUZ-52
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30,37,38,39,84
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-27
MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-89
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-27,33,58,59
MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS-48
MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-47
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-48
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-88
MARIA GLAUCIE C. DO N. GAUDENCIO-11
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-38
MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA-8
MOACIR VERISSIMO DINIZ-31
MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-46
MUCIO SATIRO FILHO-3
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-67
NADIR LEOPOLDO VALENCO-17
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-49
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-37,39,84
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-25
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-61,62,65
PACELLI DA ROCHA MARTINS-69
PATRICIA PAIVA DA SILVA-70
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-49
PAULO CESAR DE MEDEIROS-47
PAULO GUEDES PEREIRA-3
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-52
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19,44,45,64
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3,17,26,40
RAFAEL DANTAS VALENCO-17
RAFAEL SGANZERLA DURAND-25
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27,33,53,54,58,59
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-54
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-74
RICARDO POLLASTRINI-9,32,61,65
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-76,79,87
RIVANA CAVALCANTE VIANA-77
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25
ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-11
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-69
SABRINA PEREIRA MENDES-3
SALVADOR CONGENTINO NETO-62
SAMUEL DIOGO DE LIMA-67
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-61,62,65
SEM ADVOGADO-14,17,22,24,28,34,37,38,39,74,75,76,80,83,84,85,88,89
SEM PROCURADOR-13,15,16,17,18,19,20,21,25,40,42,43,46,47,63,78,81,86,87
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-64
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-35
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-11,12
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-2
VALBERTO ALVES DE A FILHO-76,87
VALENTIM DA SILVA MOURA-10
VALTER DE MELO-31,55,90
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-49
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,20,21,40,44,56,68
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-3
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-76,87
WILD PIRES MEIRA-69
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12
YARA GADELHA BELO DE BRITO-20,21,44,56,68
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,19
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-67

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 228/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 03.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2008.82.002290-9 – HABEAS CORPUS CLS 108**
IMPETRANTE: ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA
PACIENTE: **DENISE DE SENA MOREIRA ALVES**
ADVOGADO: ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA – OAB/PB 13.274
IMPETRADO: **DELGADO DA POLÍCIA FEDERAL**

DECISÃO:
(...) Diante do exposto, **determino o arquivamento** dos presentes autos em razão da **perda do objeto**, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 31.10.2008

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0145

Expediente do dia 17/10/2008 09:02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0001231-9 MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS x MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. Chamo o feito à ordem. Compulsando autos, observo o pedido de execução formulado às 378/383, refere-se unicamente ao instituto previdenciário. Assim, onde se lê: Cite-se o INSS e a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC, leia-se: Cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC. l.

2 - 97.0003318-0 TELMA MARIA BARCIA ANDRADE DA FRANCA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x ZULEIDE BARCIA DE ANDRADE x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ... dê-se vista às partes dos cálculos.

3 - 99.0009689-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 395/467), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 2000.82.00.005231-9 HILTON FREIRE DE FRANCA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x HILTON FREIRE DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 287/409), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 97.0004615-0 EVERALDO NOBREGA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 279/283 e 286/287), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 97.0008537-6 NEUSA GONCALVES BARCIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UFPB (fls. 494/497).

7 - 2007.82.00.007094-8 DENIS BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

8 - 2008.82.00.000111-6 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2008.82.00.001854-2 ADRIANA MENDES DE ARAUJO (Adv. LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA,

PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2008.82.00.002277-6 CREUSA MIRANDA DE ARAUJO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 32/121).

11 - 2008.82.00.002845-6 ALUÍSIO GOMES PENDOSA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificar, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

12 - 2008.82.00.005394-3 REGINETE FERNANDES MESSIAS (Adv. MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES, DAYANE FERNANDES MESSIAS, BRUNO RAFAEL VITAL SAMPAIO, LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2007.82.00.002143-3 UNIAO (TRT) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x FLODOALDO DO MONTE SANTOS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 109/116).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 95.0001926-4 JOSE COSTA FILHO x JOSE COSTA FILHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 2 - A CEF, em face da Liquidação Extrajudicial do BANORTE, observe mais uma vez nos seus bancos de dados se existem informações recentes sobre os referidos extratos. ... 4 - Caso as diligências acima determinadas não logrem êxito, promova o advogado da parte exequente a execução dos honorários, com base no valor que foi depositado pela CEF (fls. 259), ficando em suspenso a execução dos índices faltosos, até a localização dos extratos, por quaisquer das partes....

15 - 98.0001288-5 MARIA RAMALHO DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 498/570), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 2003.82.00.009768-7 MARIA DE FATIMA DE LUNA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 124/165), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2004.82.00.011350-8 ORLANDO FERNANDES MARINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADORA GERAL DE ELABORACAO, SISTEMATIZACAO E APLICACAO DE NORMAS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO - MP (Adv. SEM PROCURADOR)...4. Após as informações da União (AGU), intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o julgado, no silêncio, dê-se baixa e arquite-se. 5. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2001.82.00.004900-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -

UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, abro vista dos presentes autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2008.82.00.002263-6 ANA PAULA DE SOUSA FEITOSA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 41/57).

20 - 2008.82.00.003433-0 PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2008.82.00.004406-1 ANTONIO MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 60/73), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

22 - 2008.82.00.004419-0 EDILSON FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.00.005426-1 CICLENY SILVA PONTES E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2008.82.00.005428-5 DILSON NUNES SARMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2007.82.00.006842-5 JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR (Adv. RENATA SONODA PIMENTEL, RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, decido:1. Recebo o recurso adesivo à apelação, no efeito meramente devolutivo. Quanto ao descumprimento da sentença, oficie-se, com urgência, ao Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União na Paraíba para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o cumprimento da sentença de fls. 202/209, no tocante à não inscrição do nome do impetrante no CADIN, em relação à taxa de ocupação dos anos 2005, 2006 e 2007, correspondentes aos imóveis registrados do patrimônio da União sob os números (RIP) 1965.0001106-10, 1965.0001386-20, 2051.0000574-15, 2051.0000575-4, 2051.0000576-87, 2051.0000573-34 de 2051.0000243-20. 3. Fica, desde já, fixada multa diária, a ser revertida em favor do impetrante, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o caso de descumprimento da sentença (inscrição e/ou manutenção do nome do impetrante no CADIN), a qual será aplicada a partir da intimação desta decisão. 4. Em seguida, dê-se vista dos autos à União (AGU), para ciência das determinações contidas nos itens 2 e 3 desta decisão, bem assim para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o aludido recurso. 4. Após o decurso do prazo, ao TRF. 5. Publique-se.

26 - 2008.82.00.002662-9 ANTÔNIO DE PÁDUA MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, pronuncio a DECADÊNCIA do direito à impetração, pelo que julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c o art. 18 da Lei 1.533/1951. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 99.0010788-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO

MENEZES JUNIOR) x MARIA TEREZA MAIA PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO, HAROLDO CARNEIRO LEAO, NILVA FOLETTO, LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA) x MILTON SECUNDINO DE SOUZA E OUTROS. ...vista às partes sobre os cálculos

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

28 - 2006.82.00.006378-2 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHÃES COSTA) x MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (Adv. DEMETRIUS CASTOR, LEONARDO PEREIRA DE ASSIS) x GENESIO ARAUJO NETO - ME (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação civil pública, confirmando os termos do provimento proferido em sede de tutela antecipada às fls. 89/95, para condenar o réu nas obrigações de fazer e não fazer naquela discriminadas, as quais reпрisо: a) a interdição da videoloteria do réu, bem como dos equipamentos de jogos de azar nela contidos. b) a retirada, da fachada do estabelecimento, de letreiros, anúncios, faixas e/ou avisos com propaganda relacionada à atividade desenvolvida pelo estabelecimento; c) a suspensão de anúncios publicitários que estejam sendo veiculados na mídia, bem como deixar de enviar aos consumidores correspondências relacionadas direta ou indiretamente com a atividade interdita. A ré, embora não arque com as custas do processo, sujeitar-se-á ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intelligência do art. 20, caput, do CPC, c/c os arts. 17, 18 e 19 da Lei nº 7.357/85. Deixo de condenar a ré ao pagamento de verba honorária em favor do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual da Paraíba, haja vista que é vedada aos seus membros a percepção de tal verba. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22,24
 ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO-20
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-28
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-22,24
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-13
 ANTONIO BARBOSA FILHO-3
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-28
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22,24
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1
 BRUNO RAFAEL VITAL SAMPAIO-12
 CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA-11
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-19
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-5
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-28
 DAYANE FERNANDES MESSIAS-12
 DEMETRIUS CASTOR-28
 ERIVAN DE LIMA-13
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3, 14, 15, 19
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-28
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-13
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15, 19, 22, 23, 24
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21
 HAROLDO CARNEIRO LEAO-27
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,4
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10, 17, 26
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3, 15
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-3
 JANE MARY DA COSTA LIMA-15
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-22,24
 JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO-27
 JOSE LUIS DE SALES-23
 JOSE MARTINS DA SILVA-1, 14
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14, 15
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-8
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-8
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4
 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1, 6
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-15
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-10, 17, 26
 LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO-12
 LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES-9
 LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-28
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4, 14
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12
 LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA-27
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-28
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-28
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-7
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-28
 MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES-12
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3, 14
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-18
 MARIA JOSE DA SILVA-9
 MARILENE DE SOUZA LIMA-15
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-4
 NILVA FOLETTO-27
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-20
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-9
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-9

RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1,7
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-27
 RENATA SONODA PIMENTEL-25
 RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE-25
 RICARDO DE LIRA SALES-6
 RICARDO POLLASTRINI-16
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-8
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-2
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-19
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-8
 VALTER DE MELO-5
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21
 WERTON MAGALHAES COSTA-28
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-21
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000101

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 31/10/2008 09:23

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002969-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA SOUSA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 3. Em seguida, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. (informação/cálculo contadoria)

2 - 2008.82.01.000788-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA JOSE DE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA).8. Em seguida, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pelo Setor Contábil.

3 - 2008.82.01.000864-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), e fixo, de ofício, o crédito por eles executado em R\$ 1.649,79 (mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), remissivos a julho/2008, nos termos dos cálculos da Contadoria de fls. 320/328. Em face da sucumbência total da Embargante, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar aos Embargados honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.001811-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCA DA SILVA FREIRES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0013786-3 MARIA DO CARMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).5. Intime-se dê-se vista ao Exequente para os fins do item 02, do despacho de fl. 411. (...2. Após, intemem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos para decisão, logo em seguida).

6 - 2001.82.01.005937-6 ANTONIO AUGUSTO SILVA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRJUNIOR). 1. Julgo prejudicado o pleito formulado à fl. 214, no que diz respeito ao depósito efetuado através da guia de fl.215 para fins de garantir a execução, haja vista o transcurso em branco do prazo para impugnação (fl.190). 2. Determino, por outro lado, a imediata expedição de alvará, em favor da parte exequente(CEF), para levantamento da quantia depositada à fl. 215.4. Havendo concordância, tácita ou expressa, voltem-me os autos conclusos para prolação da sentença de extinção pelo pagamento. 5. Intemem-se e cumpra-se.

7 - 2002.82.01.000967-5 MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, TALES CATAO MONTE RASO).11. Cumprida a determinação do item 10, anterior, pelo INSS, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para os fins do despacho de fls.172/173, item 6, incisos I e II, no prazo ali assinado-30(trinta) dias.

8 - 2003.82.01.004462-0 SABINO FERREIRA NETO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).06. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na

hipótese de concordância com essa satisfação, requer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

9 - 2004.82.01.002862-9 ADENI LEAL MEDEIROS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). ...4. Cumprido o item 3, acima, pelo INSS, dê-se vista a parte Autora.

10 - 2005.82.01.003927-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO).Ante o exposto, declaro extinta a execução proposta pela CEF, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF....

11 - 2006.82.01.000028-8 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, SEM PROCURADOR) x CASTELO AGRÍCOLA SA (Adv. SEM ADVOGADO). ...II - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no parágrafo anterior: (a) - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item (c) abaixo (6 meses);

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2002.82.01.006093-0 WELBER SILVA FARIAS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos autos para a Classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se a GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

13 - 2005.82.01.001953-0 EDUARDO CARVALHO ARAÚJO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento da obrigação de fazer determinada no item 4, da decisão de fl.212, apresentou petição (ões) e documentos (fls.215/221). 3. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2002.82.01.002725-2 EDITORA GRAFICA MARCONE LTDA (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBÍ NOBREGA DIAS).Ante exposto - I - reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial em relação aos pedidos objetivando que seja declarada a ilegalidade da cobrança de taxas abusivas e dos cálculos absurdos, bem como da incidência de correção monetária com base na TR e da cumulação de juros com encargos e comissão de permanência e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I, do CPC); II - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para condenar a Ré a excluir do valor da dívida o acréscimo decorrente da capitalização mensal de juros, devendo, em relação a este ponto, observar as prescrições contidas nesta sentença. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Autor e a Ré (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, bem como ficando a Ré responsável pelo pagamento das custas finais. Intime-se a CEF para comprovar o cumprimento da decisão liminar em relação à inscrição da Autora no SERASA, haja vista a alegação por ela deduzida na petição de fls. 187/191 e o teor do documento de fl. 192. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

15 - 2003.82.01.003835-7 MOACI ALVES CARNEIRO (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL).Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 257 e do art. 267, inciso IX, ambos, do CPC), determinando o arquivamento dos presentes autos. Condeno a parte autora a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação ao pagamento de custas processuais por ter sido a sua não quitação a razão da extinção do processo sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

16 - 2004.82.01.000279-3 CONCEICAO MARIA DE SOUZA COSTA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ROSA ALVES DE SOUZA. 1. Inicialmente, indefiro o pedido de concessão da tutela antecipada, reiterado pela Autora através da petição de fls. 194/196, vez que não houve qualquer alteração no contexto fático-probatório que ensejou as decisões que a

haviam indeferido às fls. 36/37 e 177, decisões essas que mantendo pelos próprios fundamentos nelas expendidos.2. Quanto à citação da Litisconsorte Passiva Rosa Alves de Souza, indispensável a sua realização, vez que eventual procedência do pedido inicial repercutirá sobre a pensão por ela recebida, haja vista que a mesma será rateada entre ela e a Autora.3. Dessa forma, tendo em vista que a Litisconsorte Passiva Rosa Alves de Souza não foi localizada nos endereços indicados nestes autos (fls. 83, 132 e 173/175), conforme certificado pelos Oficiais de Justiça às fls. 105, 167-v e 189/189-v, já tendo, inclusive, sem sucesso, sido consultada a rede INFOSEG em busca de possíveis endereços pudesse referida Litisconsorte ser encontrada (fls. 202/204), encontrando-se ela, portanto, em lugar incerto e não sabido, e estando satisfeitas as condições previstas nos arts. 231, II, e 232, I, ambos do CPC, determino a citação da Litisconsorte Rosa Alves de Souza, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação em jornal.4. O edital deverá ser afixado no local de costume, na sede deste Juízo, bem como publicado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no Diário da Justiça, nos termos do art. 232, inc. III e §2.º, do CPC.5. Intemem-se as partes desta decisão.

17 - 2007.82.01.001409-7 IVANILDO GOMES DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora;II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à(s) conta(s) de poupança n.º(s) n.º(s) 8269-0, operação 013, da Agência n.º 041, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), à conta(s) de poupança n.º(s) 142847-6, operação 013, da Agência n.º 041, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no mês de fevereiro/89, o índice de 42,72% (janeiro/89), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (07.07.2008 - fl. 57), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte Autora e a CEF (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte Autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a CEF responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se ...

18 - 2007.82.01.001748-7 VANDA DE LIMA (Adv. VANDA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço, de ofício, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com a declaração da extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e § 3.º, do CPC). Condeno a Autora a pagar à CEF honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a arcar com o pagamento das custas processuais, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ela, nesta sentença, o benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

19 - 2008.82.01.001742-0 FRANCISCO DE SALES FARIAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2008.82.01.001878-2 CAMALAU PREFEITURA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2008.82.01.001882-4 EDVAN RAMOS COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2008.82.01.001960-9 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.01.001988-9 SANDRA MARIA SILVA FRANCA (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2008.82.01.001719-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS

SILVA) x MARIA CREMILDA PEREIRA DE ASSIS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). ... 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 2008.82.01.001745-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x TERESINHA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA).4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 31/10/2008 09:23

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 2007.82.01.002577-0 RAIMUNDA PEDRO DA SILVA x MANOEL GERVASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 1. As questões relativas à sociedade de advogados, inclusive quanto às obrigações pecuniárias dela decorrentes entre os sócios, não podem ser resolvidas nesta lide, por extrapolarem seu objeto, devendo ser discutidas em sede própria. 2. Nesse aspecto, o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, e, por constar das procurações de fls. 08, 14, 20, 28, 34, 39 e 180 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, mantenho como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados, o Dr.JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PB - 4143), conforme já consta da(s) requisição (ões) de pagamento de fl(s). 244. 3. Ante o exposto, indefiro o pleito deduzido na petição de fl. 249. 4. Intime-se

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 00.0026306-0 JOSE MARCELO NASCIMENTO BEZERRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Após terem sido trazidos pela CEF os documentos de fls. 378/379, retornaram os autos à Contadoria Judicial para os fins do item 7 do despacho de fls. 368/369, tendo sido informado, pelo aludido setor contábil, que a Executada cumprira corretamente a obrigação de fazer relativamente aos Exequentes JOSÉ NASCIMENTO COSTA e MARIA JOSÉ DE SOUSA CANSAÇÃO, conforme se observa da informação e dos cálculos constantes às fls. 381/385. 2. Os sobreditos exequentes, contudo, embora intimados para se manifestarem sobre o que fora informado pela Contadoria Judicial, deixaram transcorrer em branco o prazo que lhe fora concedido para tal fim, conforme certificado à fl. 389. 3. Assim, ante os documentos apresentados às fls. 378/379 e a informação prestada pelo setor de cálculos deste juízo à fl. 381, e tendo em conta que a ausência de manifestação dos Exequentes, certificada à fl. 389, equivale à concordância tácita dos mesmos com o pedido de extinção da execução, formulação pela CEF às fls. 376/377, e com a informação prestada pela Contadoria à fl. 381, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos em relação aos Autores JOSÉ NASCIMENTO COSTA e MARIA JOSÉ DE SOUSA CANSAÇÃO. 4. Intemem-se as partes desta decisão, e, em relação ao advogado dos Autores, também para os fins do item I, do parágrafo 5, da decisão de fls. 335/336. (...5. São devidos honorários advocatícios nestes autos (fls. acórdão de fls.108/116 e 161v): I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Autores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (6 meses);

28 - 2002.82.01.002420-2 PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CELB COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO). 1. Cumpre assinalar que, a despeito do que consta da petição de fl. 324, não remanesce nos presentes autos nenhum valor bloqueado, uma vez que, dos ativos financeiros da Executada sobre os quais incidiram o bloqueio determinado por este juízo, somente permaneceram bloqueados os montantes suficientes à quitação dos débitos executados (em relação ao quais, inclusive, já foram expedidos alvarás em favor dos respectivos credores - conforme se vê às fls. 192, 256 e 312), tendo havido a liberação dos demais valores bloqueados que excederam àqueles montantes (conforme se observa às fls. 166, 222/226 e 292/303). 2. Insubsistente, portanto, a alegação deduzida na petição de fl. 324, razão pela qual a indefiro. 3. Intime-se a Executada desta decisão. 4. Intime-se também o Exequente Paulo Sérgio Cassiano da Silva, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o valor atualizado da dívida cobrada à fl. 272.

29 - 2003.82.01.006994-9 AGAMENON RESENDE PEREIRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 1. Os honorários advocatícios cabíveis ao Defensor Dativo nomeado (fl. 119, item 1) serão oportunamente fixados por este Juízo conforme explicitado no item 4 do referido despacho.... 3. Intime-se.

30 - 2007.82.01.000450-0 JOÃO LINDOLFO DA SILVA E OUTROS x MARIA JOSE OLIVEIRA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA,

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). 1. Primeiramente, suspendo a determinação contida no item 10 da decisão de fls. 194/195. 2. Dê-se vista à parte exequente acerca da petição e documentos apresentados pelo DNOCS (fls. 227/298), pelo prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2007.82.01.002589-7 LUZIA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x ANALIA MARIA DIAS x MARIA JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO x MARIA RITA DA CONCEICAO x FRANCISCO JUSTINO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. As questões relativas à sociedade de advogados, inclusive quanto às obrigações pecuniárias dela decorrentes entre os sócios, não podem ser resolvidas nesta lide, por extrapolarem seu objeto, devendo ser discutidas em sede própria. 2. Nesse aspecto, o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, e, por constar das procurações de fls. 08, 11, 21, 21, 25, 34, 37, 46, 49, 57 e 60 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, mantenho como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados, o Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PB - 4143), conforme já consta da requisição de pagamento de fl(s). 225. 3. Ante o exposto, indefiro o pleito deduzido na petição de fl. 230. 4. Intime-se

32 - 2007.82.01.003499-0 EMLIANO FRANCISCO DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. As questões relativas à sociedade de advogados, inclusive quanto às obrigações pecuniárias dela decorrentes entre os sócios, não podem ser resolvidas nesta lide, por extrapolarem seu objeto, devendo ser discutidas em sede própria. 2. Nesse aspecto, o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, e, por constar das procurações de fls. 07, 13, 21 e 27 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, mantenho como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados, o Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PB - 4143), conforme já consta da(s) requisição (ões) de pagamento de fl(s). 162/163. 3. Ante o exposto, indefiro o pleito deduzido na petição de fl. 168. 4. Intime-se

33 - 2007.82.01.003501-5 ESTEVAO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. As questões relativas à sociedade de advogados, inclusive quanto às obrigações pecuniárias dela decorrentes entre os sócios, não podem ser resolvidas nesta lide, por extrapolarem seu objeto, devendo ser discutidas em sede própria. 2. Nesse aspecto, o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, e, por constar das procurações de fls. 08, 15, 20, 27 e 33 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, mantenho como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados, o Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PB - 4143), conforme já consta da(s) requisição (ões) de pagamento de fl(s). 208/209. 3. Ante o exposto, indefiro o pleito deduzido na petição de fl. 214. 4. Intime-se

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2008.82.01.001636-0 ANNE KARINE DE QUEIROZ (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x PRES. DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROF. SUBSTITUTO DE LINGUA PORTUGUESA E LINGUISTICA DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 45/48 no efeito devolutivo. 2. Intime-se o impetrante da sentença de fls. 38/40, bem como para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 26/27. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Entretanto, tendo em vista a procedência total do pedido da Impetrante e em obediência ao art. 4.º, parágrafo único, parte final, e § 4.º do art. 14 do referido diploma legal, condeno a UFCG a restituir à Impetrante as custas antecipadas (fl. 23). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... 35 - 2008.82.01.001854-0 ANIBAL QUEIROGA CARTAXO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRO REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 31/10/2008 09:23

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

36 - 2008.82.01.001228-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x

UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EVALDO COSTA GOMES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). ... 13. Ante o exposto, presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 14. Intime-se o Réu desta decisão e, no mesmo expediente, cite-se-o para apresentação de contestação, nos termos do art. 17, § 9.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

37 - 2000.82.01.003866-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT E OUTRO (Adv. JADER ALBUQUERQUE MARANHÃO, CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); IV - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; APLICADO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

38 - 2007.82.01.000217-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x WALTER CAVALCANTI JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS) x NOBILENE ALVES BRAGA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). ...10. Passo ao exame dos pedidos formulados pela Defesa do Acusado WALTER CAVALCANTI JÚNIOR, às fls. 440/442. 11. Segundo a Defesa do Acusado, as diligências requeridas são necessárias para comprovar as dificuldades financeiras da empresa, que ensejariam o reconhecimento da excludente de culpabilidade por inexistência de conduta diversa. 12. Primeiramente, impõe-se observar que o próprio Acusado pode providenciar as informações que entender necessárias à sua defesa junto aos órgãos competentes indicados nos itens 1 a 4 de sua petição de fls. 440/442, mencionados no item II, (a), (b), (c) e (d), do parágrafo 1º supra, sendo injustificável o uso da máquina judiciária para a obtenção de tais informações, sobretudo, porque não demonstrou o Acusado a existência de qualquer óbice à obtenção de tais informações, não tendo demonstrado sequer ter apresentado qualquer requerimento administrativo. 13. Impõe-se observar, também, que as informações mencionadas nos itens 1 a 4 da petição de fls. 440/442, que a Defesa do Acusado WALTER CAVALCANTI JÚNIOR pretende carrear aos autos, são insuficientes para se averiguar a ocorrência da exclusão da culpabilidade por inexistência de conduta diversa. 14. Com efeito, vale ressaltar que, a exclusão da culpabilidade pela omissão no recolhimento de contribuições sociais arrecadadas exige a prova de que: I - a situação financeira da empresa é precária, com involução de receita e patrimônio, e não decorrente de culpa dos gestores do negócio em sua condução; II - os sacrifícios suportados pelos interesses patrimoniais dos gestores do negócio e daqueles que com eles negociam seja anterior e/ou superior àquele inflingido aos interesses da seguridade social; III - e a receita e patrimônio dos gestores do negócio diminuíram juntamente com a da empresa em situação financeira difícil, não tendo eles, por conseguinte, simplesmente se utilizado da mesma quando lucrativa e a exaurido quando começou a perder lucratividade. 15. O ônus da prova em relação à inexigibilidade de conduta diversa é, ademais, do Acusado, na forma do art. 156 do CPP, sendo, em face da natureza da obrigação tributária burlada pelo comportamento delituoso no crime de omissão no recolhimento de contribuições sociais arrecadadas, eminentemente documental a sua prova, apesar de possível a sua complementação, quando existente início razoável de prova documental, pela prova testemunhal. 16. Quanto aos meios de prova da inexigibilidade de conduta diversa, a 4.ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região editou a Súmula n.º 68: "Súmula n.º 68 - A prova de dificuldades financeiras, e consequente inexigibilidade de outra conduta, nos crimes de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser feita através de documentos, sendo desnecessária a perícia." 17. Ante o exposto: I - indefiro o pleito do MPF de fls. 413/416; II - concedo ao Acusado WALTER CAVALCANTI JÚNIOR o prazo de 30 (trinta) dias para: (a) providenciar as informações que entender necessárias à sua defesa junto aos órgãos competentes indicados nos itens 1 a 4 de sua petição de fls. 440/442, mencionados no item II, (a), (b), (c) e (d), do parágrafo 1º supra; (b) juntar aos autos documentos hábeis a comprovar situação de inexigibilidade de conduta diversa na omissão de recolhimento de valores devidos à Previdência Social, nos termos da fundamentação supra, quais sejam, a documentação contábil e a movimentação bancária da empresa por ele administrada, com a finalidade de demonstrar a alegada precariedade da situação financeira da empresa no período indicado na denúncia, e, ainda, as declarações de imposto de renda da pessoa jurídica DENTALPLAN S/C, bem como as declarações de imposto de renda pessoa física do Acusado, relativas aos anos anteriores e posteriores aos fatos objeto da denúncia, com a finalidade de se averiguar a situação patrimonial da empresa e do Acusado em referidos períodos; III - e indefiro o pedido de perícia formulado pela Defesa do Acusado WALTER CAVALCANTI JÚNIOR em sua petição de fls. 440/442. 18. Intime-se a Defesa do Acu-

sado WALTER CAVALCANTI JÚNIOR desta decisão, especificamente quanto ao contido nos parágrafos 10 a 16 e 17. II e III supra. 19. Intime-se a Defesa da Acusada NOBILENE ALVES BRAGA desta decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 2000.82.01.000997-6 JOSE ARAGAO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Primeiramente, mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Ademais, em face da certidão retro, indefiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 389. 3. Intime-se.

40 - 2001.82.01.001112-4 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. MARIA CLARA DE A. P. PESSOA).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

41 - 2002.82.01.005404-8 RUY FERNANDES DE MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...3. Com os cálculos e/ou informações da Contadoria nos autos, intimem-se as partes, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria,

42 - 2003.82.01.000776-2 SEVERINO JOSE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Em face da ausência de manifestação do(a)s Autor(a)(es) SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS (fls.177), em relação ao item 2, do despacho de fls.171 (apresentar documento(s) comprobatório(s) que demonstre(m) a sua data de opção pelo FGTS e banco depositário, com relação ao vínculo com a Empresa ILCA S/A - INDUSTRIA DE LATICINIO DE CAMPINA GRANDE S/A, no período em que esteve vinculada à mesma), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (s). ...3. Intimem-se.

43 - 2003.82.01.004818-1 LENIRA DA COSTA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).5. Apresentado o requerimento de execução na forma do parágrafo anterior, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC, o(a)(s) INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos ou informar se concorda(m) com os cálculos apresentado(s) pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es).

44 - 2004.82.01.002020-5 ADAILSON MANOEL DE SANTANA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

45 - 2004.82.01.002679-7 SUELY MOURA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).4. Cumprida a determinação do item anterior, pelo INSS, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

46 - 2004.82.01.003706-0 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). 2. dê-se vista a parte exequente, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

47 - 2007.82.01.001517-0 ADALBERTO MARQUES DA SILVA (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do art. 461 c/c o art.475-I do CPC, apresentou petições e documentos (fls.116 e 118/125). 2. Em face das petições e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

48 - 2007.82.01.002587-3 FILOMENA PAULO DA SILVA E OUTRO x NOEMIA CASSIMIRO DE ALMEIDA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 3.....intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela referida seção.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 2000.82.01.006779-4 HINDEMBURGO NUNES DE FIGUEIREDO (Adv. HELDER JOSE GUEDES

NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custo processual pendente de recolhimento. P. R. I.

50 - 2002.82.01.000654-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CARMELIA BRAGA DE BRITTO LYRA E OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA). ...03. Efetuada a transferência determinada no parágrafo retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele INTIMANDO-SE O EXECUTADO, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

51 - 2007.82.01.000628-3 JOSE EDUARDO DE BRITO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

52 - 2007.82.01.000663-5 LUIZA MOURA DA SILVEIRA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

53 - 2007.82.01.001590-9 HERBERT GONZAGA GONÇALVES FERREIRA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se o Credor HERBERT GONZAGA GONÇALVES FERREIRA para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 2004.82.01.000640-3 JAILSON AMARO ASSIS (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA, JOSE CEZAR FECHINE) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Os fundamentos trazidos na petição de fl(s). 133/136 não afastam as razões explicitadas na decisão de fl(s). 131, sendo relevante mencionar que a penalidade processual ali aplicada está aquém da totalidade daquelas previstas no art. 196 do CPC, conforme já mencionado naquela decisão, razão pela qual a mantenho pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se.

55 - 2006.82.01.002948-5 ERIVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

56 - 2007.82.01.001837-6 ALUIZIO BARBOSA FILHO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).Ante o exposto, homologo, nos termos do art. 7º da LC nº 110/2001, a(s) transação(ões) ocorrida(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) ALUIZIO BARBOSA FILHO e a CEF através do(s) termo(s) de adesão (fl. 78), e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) propôs(useram) esta ação objetivando receber valores sobre os quais já havia transacionado, condeno o(a)(s) a pagar(em) à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar(em) com as custas iniciais e finais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser(em) ele(a)(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

57 - 2008.82.01.000080-7 ANDERSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, e, em seguida, concluem-se os autos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

58 - 2008.82.01.000812-0 MUNICIPIO DE CATINGUEIRA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II) x UNIAO (MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). 1. Recebo a apelação da parte ré (União), às fls. 200/212, no duplo efeito. 2. Cumpra-se, de imediato, o último parágrafo do Dispositivo da Sentença à fl. 190. 3. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada,

no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

59 - 2008.82.01.000990-2 WEMERSON ARAUJO DOS SANTOS representado por ERINEIDE ARAUJO DOS SANTOS (Adv. MARIA CECILIA JORGE BRANCO M OLIVEIRA, SANDRA ORTIZ DE ABREU) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do autor, de fls. 319/352, apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 287/295 (teor do dispositivo da mencionada sentença "...Ante o exposto: l - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela União; Il - reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial quanto à pretensão de que a parte ré seja condenada a fornecer ao Autor qualquer medicamento que venha a ser necessário ao controle de sua enfermidade (Mucopolissacarídose Tipo VI) e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art.267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I, do CPC); III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para, confirmando a liminar deferida às fls. 179/182, determinar à União que forneça ao Autor, na quantidade prescrita e pelo tempo em que durar o seu tratamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, o medicamento denominado NAGLAZYME(r), fabricado pelo laboratório BIOMARIN, que tem como princípio ativo a GALSULFASE. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação sucumbencial em custas em face de o Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, e a parte ré serem isentos de seu pagamento, nos termos do art. 4.º, incisos I e II da Lei n.º 9.289/96 Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC)... Publique-se. Registre-se". Intimem-se e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal, e inclusive para manifestação acerca do item 1 do despacho de fl. 317 (...). 1. Dê-se vista a parte Autora da petição e documentos produzidos pela UNIÃO às fls.310/316, em atendimento a determinação contida no despacho de fl.301).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

60 - 2007.82.01.003340-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOSE EPIFANIO BEZERRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). ...4. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

61 - 2008.82.01.001180-5 POSTO DE COMBUSTIVEIS PRATA LTDA E OUTROS (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de fl. 344 para conceder a dilação do prazo à parte autora por mais 15 (quinze) dias. Intime-se.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expedito do dia 31/10/2008 09:23

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 99.0106093-1 QUERUBINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Autos desarmados e reativados, conforme termo de fl. 66v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

63 - 2002.82.00.006879-8 MARIA MADALENA GUEDES DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Autos desarmados e reativados, conforme termo de fl. 242v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

64 - 2004.82.01.001801-6 JOSEILDO ARRUDA DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Autos desarmados e reativados, conforme termo de fl. 124v. Por conse-

guinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

65 - 2004.82.01.002352-8 IRACILDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Autos desarmados e reativados, conforme termo de fl. 145v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

66 - 2008.82.01.001521-5 ELIZABETH FIGUEIREDO AGRA MARINHEIRO (Adv. LELHA N. S. GOMES CANEDO, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 49/73, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 66
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-37
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-66
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-51
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-63
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-3
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-60
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-37
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-50
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-44
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-20
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-31,32,33,48
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-10
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-57
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-3
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-30
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-15,16
 CHARLES FELIX LAYME-19
 CICERO GUEDES RODRIGUES-41
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30,43,45
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-26,31,32,33,48
 CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA-37
 CORABEL DELFINO VASCONCELOS-23
 DORIVAL TERCEIRO NETO-28
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-20
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-20,36
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-55
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-47
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-44
 FLAVIO PEREIRA GOMES-44
 FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-58
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,27,39,41
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-40
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,63
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-52,55
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-12
 GILVANA PEREIRA DE MORAES-5
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9
 GUILHERME MELO FERREIRA-46
 HEITOR CABRAL DA SILVA-41,42
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-39,49
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-39
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-63
 INALDA NUNES DA SILVA-61
 ISAAC MARQUES CATÃO-17,18,61
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-38
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,30
 JADER ALBUQUERQUE MARANHÃO-37
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,13,50
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-26,31,32,33,48
 JOAO CAMILO PEREIRA-62
 JOAQUIM DANIEL-6
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-20,36
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,7,63
 JOSE CEZAR FECHINE-54
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,63
 JOSE RAMOS DA SILVA-9
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
 JOSEFA INES DE SOUZA-4
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-56
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-64,65
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7,22,30,43,45,63
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17
 LEIDSON FARIAS-16
 LELHA N. S. GOMES CANEDO-66
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-21
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-28
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-27
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-44
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIIM-44
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-51
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-46
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-14
 LUIZ PINHEIRO LIMA-12

MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-50
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,17
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-12
 MARIA CECILIA JORGE BRANCO M OLIVEIRA-59
 MARIA CLARA DE A. P. PESSOA-40
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-63
 MARIA MARISTELA BRAZ-56
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-20
 MARILU DE FARIAS SILVA-4,24,26
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-8
 MAURO ROCHA GUEDES-13
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17
 NEWTON NOBEL S. VITA-20,36
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-5
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-54
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-20
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-11
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-43,45
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-53
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-8,58
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-29
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-28
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-35
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-12
 RICARDO POLLASTRINI-15,42,49
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-40
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-45
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-64,65
 ROSENO DE LIMA SOUSA-25,62
 SANDRA ORTIZ DE ABREU-59
 SAUL MEDEIROS DA COSTA SILVA-29
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-26,31,32,33,48
 SEM ADVOGADO-11,34,40
 SEM PROCURADOR-11,16,19,20,21,22,23,35,36,51,52,53,54,55,57,59,60,62,63,64,65,66
 TALE S CATÃO MONTE RASO-9
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-39
 THELIO FARIAS-15,38
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-56
 VALCESA MARQUES CAVALCANTI-47
 VALTER DE MELO-21
 VANDA DE LIMA-18
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-41
 VICTOR CARVALHO VEGGI-36,38
 VITAL BEZERRA LOPES-24
 WALMIR ANDRADE-53
 WELINGTON ALVES DE ANDRADE-34
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,9

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000302-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2008
PROCESSO 2004.82.01.005641-8 APENSOS
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
 EXECUTADO: GUTEMBUGUE CRUZ DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO DE GUTEMBUGUE CRUZ DOS SANTOS
 CDA164/2004
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 33, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.O executado deverá ser intimado da sentença por edital.". De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000303-4/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/10/2008
PROCESSO 2008.82.01.000703-6 APENSOS
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

EXECUTADO: POSTO REAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 CITAÇÃO DEPOSTO REAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ: 01.413.305/0001-98, em seu representante legal
 NATUREZA DA DÍVIDAMULTA
 CDA30107040729

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.868,16 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000304-9/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/10/2008
PROCESSO 2002.82.01.003863-8 APENSOS
CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
 EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE LIMA
 CITAÇÃO DEMARIA APARECIDA DE LIMA - CNPJ: 41.128.489/0001-69
 NATUREZA DA DÍVIDAMULTA
 CDA04A

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 743,46 (setecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000305-3/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/10/2008
PROCESSO 2002.82.01.003842-0 APENSOS
CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
 EXECUTADO: W. S. FARMACIA LTDA
 CITAÇÃO DEW. S. FARMÁCIA LTDA. - CNPJ: 01.277.385/0001-00, em seu representante legal
 NATUREZA DA DÍVIDAMULTA
 CDA153 A

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 988,19 (novecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000306-8/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/10/2008
PROCESSO 00.0017288-0 APENSOS
CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: MARCONI CEZAR DE ARRUDA
 INTIMAÇÃO DE Marconi Cezar de Arruda, CPF/CGC: 008.777.514-04
 CDA42197163269
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:(...) "**Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constringimento efetivada à fl. 26.Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

